

qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – **DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva

Gerente de Projeto III

Resp. pela Ouvidoria

Protocolo: 230781

PORTARIA DE SUSP. Nº 110/2017-GAB/PAD BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 621/2016-GAB/PAD, de 14 de novembro de 2016, publicada no DOE nº 33.252, de 17/11/2016, constantes nos autos do Processo nº 1009122/2016.

R E S O L V E:

I – Aplicar, com fundamento no art. 183, inciso II c/c o art. 184, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena de **SUSPENSÃO POR 30 (trinta) DIAS**, ao servidor NILSON DE AZEVEDO MESQUITA, matrícula nº 6003206-3, por estar provada nos autos do processo supracitado, a ocorrência de infração disciplinar por parte desse servidor;

II – Determinar que os setores competentes adotem as providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade ora aplicada e quanto ao competente registro;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva

Gerente de Projeto III

Resp. pela Ouvidoria

Protocolo: 230785

PORTARIA Nº 416/2017-GAB/PAD BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1134199/2017 e anexo 1130320/2017 (1162203/2017) e os demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Assessora da Ouvidoria/NDE/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora G.J.FO., matrícula nº 57204008-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, II, VI c/c art. 190, V, VI e VII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – **AFASTAR** como medida preventiva a servidora G.J.FO., matrícula nº 57204008-1, de suas atividades funcionais desta Secretaria de Estado de Educação nos termos do art. 203, da Lei nº 5.810/94;

III – **CONSTITUIR** Comissão composta pelos servidores MARIA ELISABETH DAMASCENO PINTO, Mat. nº 5743036-2, SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2 e ALMIR JORGE DE SOUZA TORRES, Mat. nº 423769-2, para sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – **DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 230852

PORTARIA Nº 853, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

*Repblicado por incorreção

Approva o Estatuto Social padrão dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 278, §3º, da Constituição do Estado de Pará; o disposto na Lei Complementar nº 06/1991; e o disposto nos art. 3º, VIII, e 14, III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o padrão de Estatuto Social a ser utilizado pelos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará, a fim de regulamentar o seu funcionamento e atuação, e atender às regras de direito civil e demais exigências de instituições de caráter administrativo e financeiro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 538/2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL

NOME DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º O Conselho Escolar da Escola Estadual (nome), doravante chamado de Conselho Escolar ou CE, é uma pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, representativo da Comunidade Escolar, de duração indeterminada e de caráter educacional e sociocultural.

Art. 2º O CE tem sua sede na (endereço da escola), sendo vedado o estabelecimento de filiais.

Art. 3º O CE tem por fim social prestar auxílio e/ou exercer a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar nos limites da legislação vigente, competindo-lhe as seguintes funções:

I - função consultiva: aconselhar e emitir opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessorando e encaminhando as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões de soluções;

II - função deliberativa: examinar as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

III - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade destas;

IV - função mobilizadora: promover, estimular e articular a participação integrada dos segmentos representados da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;

V - função executora: o CE constitui Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 4º O Conselho Escolar terá por dirigente máximo um Presidente eleito por seus pares, que o representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

• 1º Por ocasião da eleição do Presidente, será eleito um Vice-presidente, que o substituirá o por ocasião de seus impedimentos e afastamentos legais.

• 2º O cheques e ordens de pagamento em geral serão assinadas pelo Presidente do Conselho Escolar e pelo Diretor da Escola, sob pena de nulidade.

• 3º Quando o Diretor da Escola for o Presidente do Conselho Escolar, por este e pelo Vice-Diretor da Escola.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º O Conselho Escolar admitirá como membros até cinco representantes das seguintes categorias:

1. a) especialistas em educação (diretor, vices, orientador, supervisores, e técnicos);
2. b) professores;
3. c) funcionários;
4. d) alunos com idade a partir de 12 anos;
5. e) responsáveis por alunos;
6. f) e representantes de organismos comunitários.

Parágrafo Único. Entenda-se por organismos comunitários as entidades personalizadas como centro comunitários, associações de bairro, entidades religiosas, que tenham relação com a escola, empresas Parceiras do Pacto pela Educação e as reconhecidas como "Empresa Amiga da Educação" (Lei Estadual nº 8.163/2015).

Art. 6º Para cada membro do CE será indicado suplente, que poderá substituir o titular nos eventuais afastamentos e impedimento,s independente de comunicação prévia.

• 1ºO Diretor e o Vice-diretor da unidade são membros natos do CE, representando a categoria da qual sejam integrantes.

• 2º Quando não forem eleitos Presidente e Vice-presidente, o Diretor e Vice-diretor da Escola serão necessariamente Presidente e membro do Conselho Fiscal,

respectivamente.

• 3º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderão candidatar-se e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar; os alunos com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos poderão candidatar-se, mas suas manifestações terão caráter meramente opinativo para os demais membros do CE.

• 4º Os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão indicados pelos integrantes de cada categoria, mediante convocação da Direção da Escola, através de eleição, que será registrada em ata ou em documento escrito com indicação nominal acompanhado das assinaturas dos integrantes da categoria devidamente identificados (abaixo assinado).

• 5º Os membros do CE exercerão um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 7º O membro que desejar desligar-se da entidade deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito dirigido ao CE.

Art. 8º Dependerá da aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a exclusão de qualquer associado de seu quadro, que ocorrerá em casos de conduta ou procedimento não condizente com os princípios e finalidades que norteiam suas atividades ou contrária à legislação vigente.

• 1º Definidaa justacausa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da representação.

• 2º Apósodecurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária.

• 3ºAplicadaa pena de exclusão, caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão recorrida.

• 4º Independente de qualquer solenidade, todos os meios de comunicação que atingirem sua finalidade-utilidade serão admitidos como hábeis a deflagrar o início dos prazos constantes neste Estatuto, devendo ser priorizados meios eletrônicos, tais como e-mail, comunicação através de aplicativos de mensagem de textos, entre outros.

• 5º Serão consideradas válidas as comunicações entregues no endereço residencial, e-mail ou números de telefone do membro do CE disponíveis no seu cadastro pessoal, sendo sua responsabilidade a atualização.

• 6º A exclusão dar-se-á de forma automática nas seguintes situações:

I - ausência em três reuniões consecutivas sem a devida justificativa apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião;

II - cancelamento da matrícula ou transferência do aluno;

III - afastamento do servidor da Unidade Escolar por transferência ou remoção;

IV - deixar de ter filho matriculado na escola.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos membros do CE:

• Votar na eleição para provimento dos cargos de coordenação;

• Candidatar-se a qualquer cargo de direção;

• Votar emquaisquer matérias discutidas em Assembleia;

• Participarde todos os eventos promovidos pelo Conselho;

• Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária.

Art. 10 São deveres dos membros do CE:

• Cooperarpara que a entidade atinja seus objetivos;

• Compareceràs Assembleias Gerais;

• Cumprir fazer cumprir este Estatuto;

• Respeitare cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

• Denunciarqualquer irregularidade verificada dentro do Conselho Escolar para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 11 Para a manutenção de seus fins sociais, o Conselho Escolar poderá receber doações, legados, subvenções, celebrar contratos, contratos de gestão ou convênios com entes públicos, organismos internacionais e entidades congêneres, além das transferências legais incondicionadas a si destinadas pelos orçamentos da União e do estado do Pará.

• 1ºOpatrimônio da entidade, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.